



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI N.3.857, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autora: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar na sede do Município de Santo Antônio de Pádua, o Jardim Zoológico e Botânico Municipal, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na sede do Município, através de parceria direta com o setor Privado, o Jardim Zoológico e Botânico Municipal.

Art. 2º - O Jardim Zoológico e Botânico Municipal manterá em exposição permanente e gratuita, franqueada ao público, espécies específicas de fauna e flora brasileira, especialmente as mais aclimatadas ou de fácil aclimação nesta cidade.

Art. 3º - O Jardim Zoológico e Botânico Municipal será instalado próximo à sede do Município, em espaço físico com dimensões que comportem as instalações necessárias de livre escolha do Poder Executivo.

Parágrafo único- Fica desde já disponibilizado referido espaço físico para instalação de moderna estrutura para atendimento veterinário e acomodação dos animais abandonados no município, conforme disposto na Lei n.º 3.556 de 24 de Março de 2014 (Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e funcionamento do Canil Municipal e dá outras providencias).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Jardim Zoológico e Botânico Municipal receberá os animais e as plantas que lhe forem doados por particulares ou apreendidos por autoridade competente, que automaticamente se incorporarão ao patrimônio do Município e receberão os tratamentos e cuidados compatíveis e necessários a sua perfeita conservação.

Art. 5º - O Poder Executivo Fica autorizado a praticar todos os atos necessários à implantação do parque, inclusive através de campanha junto aos integrantes da comunidade, indústria e comércio, a fim de fixar no local, espécies zoológicas e da flora para fins culturais e de lazer.

Art.6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 14 de Dezembro de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito